

Convenção Coletiva De Trabalho 2017/2018

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR019534/2018

**SINDICATO NACIONAL DOS COLETORES E BENEFICIADORES DE SUB-PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL - SINCOBESP**, CNPJ n. 00.764.877/0001-59, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NELSON ANTONIO BRAIDO;

E

**FEDERACAO TRABS INDUSTRIAS EXTRATIVAS ESTADO S PAULO**, CNPJ n. 62.801.709/0001-43, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). APARECIDO JOSE DA SILVA;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de outubro de 2017 a 30 de setembro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos trabalhadores inorganizados nas indústrias de coletores e beneficiadores de subprodutos de origem animal no Estado de São Paulo, nos municípios abrangidos pela entidade profissional convenente. Esta convenção abrange somente as categorias e bases territoriais conforme descrito nas Cartas/Registros sindicais das entidades sindicais convenentes em interseção, com abrangência territorial em SP.

#### **Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO**

Fica assegurado, a partir do mês de 1º de outubro de 2017, inclusive, para a categoria, o salário normativo de R\$ 1.256,20 (hum mil, duzentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos) mensais/ R\$ 5,71 (cinco reais e setenta e um centavos) por hora, excluídos os aprendizes, na forma da Lei.

#### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários nominais vigentes em 30 de setembro de 2016 serão reajustados a partir de 1º de novembro de 2017, mediante a aplicação de um índice a título de aumento salarial equivalente a **1,96%** (um vírgula noventa e seis por cento) observado um teto de R\$ 5.350,00 (cinco mil, trezentos e cinquenta reais). Para os trabalhadores com salários acima deste valor, deverá ser garantido um aumento fixo de R\$ 104,86 (cento e quatro reais e oitenta e seis centavos), a partir de 01º de outubro de 2017.

**Parágrafo Único** - Serão compensadas todas as antecipações, reajustes e aumentos, espontâneos ou

compulsórios, concedidos de 01.10.2016 a 30.09.2017, exceto os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade, término de aprendizagem, mérito e aumento real expressamente concedido com esta natureza.

#### Pagamento de Salário – Formas e Prazos

#### CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO SALARIAL (VALE)

Ressalvadas as condições mais favoráveis já existentes, as empresas concederão aos seus empregados, adiantamento salarial equivalente à, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do salário nominal mensal, que deverá ser efetuado até o 15º dia que anteceder o dia do pagamento normal dos salários da empresa.

**Parágrafo Único:** O adiantamento salarial será concedido levando em conta o salário do próprio mês do pagamento.

#### CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Fornecimento obrigatório de comprovantes de pagamento, com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação das empresas.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

As empresas que não efetuam o pagamento de salários em moeda corrente, deverão proporcionar aos empregados tempo hábil para recebimento no Banco, dentro da jornada de trabalho, em horário compatível com o horário de expediente bancário.

O disposto acima aplicar-se-á somente aos dias do pagamento de salários, desde que haja expediente bancário nesses dias ou, caso contrário, no primeiro dia útil posterior.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

#### CLÁUSULA OITAVA - ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE

Aos empregados admitidos a partir de 01.10.2016 deverão ser observados os seguintes critérios:

- Sobre o salário de admissão de empregados admitidos em funções com paradigma, será aplicado o mesmo percentual de reajustamento salarial concedido ao paradigma, desde que não ultrapasse o menor salário da função;
- Sobre o salário de admissão de empregados admitidos em funções sem paradigma e por empresas constituídas a partir de 01.10.2016, deverá ser aplicado o percentual de acordo com a tabela abaixo:

MÊS DE ADMISSÃO	PERCENTUAL	ACRÉSCIMO EM R\$ PARA SALÁRIOS SUPERIORES AO TETO DE R\$ 5.350,00
out/16	1,96%	104,86
nov/16	1,80%	96,12
dez/16	1,63%	87,38
jan/17	1,47%	78,65

fev/17	1,30%	69,91
mar/17	1,14%	61,17
abr/17	0,98%	52,43
mai/17	0,81%	43,69
jun/17	0,65%	34,95
jul/17	0,49%	26,22
ago/17	0,32%	17,48
set/17	0,16%	8,74

**Parágrafo Único:** Ficam excluídos da aplicação das tabelas supra os empregados admitidos a partir de 01/10/17.

#### **CLÁUSULA NONA - DIFERENÇAS SALARIAIS**

Considerando a data da assinatura da presente convenção coletiva de trabalho, eventuais diferenças salariais oriundas da aplicação da presente deverão ser pagas juntamente com os salários do mês de competência de junho de 2018, sem acréscimo de multa e com prazo de 15 dias para complementação de rescisões.

#### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Participação nos Lucros e/ou Resultados**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS**

Recomenda-se às empresas, dentro de suas possibilidades, a implementação do programa de Participação nos Lucros e Resultados nos ditames da lei 10.101/2000.

#### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CESTA BÁSICA**

As empresas fornecerão a todos seus empregados, mensalmente, uma cesta básica equivalente a R\$ 50,00 (cinquenta reais), sendo que esse benefício deverá ser entregue até o 15º dia do mês subsequente.

**Parágrafo primeiro:** A concessão da Cesta Básica não terá natureza salarial, não se incorporando aos salários do empregado para qualquer outro fim, seja na remuneração, nem para depósitos do FGTS, bem como para fins previdenciários, independente da cobrança ou não de algum valor que seja realizado pela empresa, de acordo com o P.A.T. (Programa de Alimentação ao Trabalhador) do Ministério do Trabalho e Emprego.

**Parágrafo segundo:** Para as empresas que já concedem Cesta Básica mais favorável ao trabalhador ficam preservadas estas condições, inclusive no tocante a eventual desconto.

#### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE-TRANSPORTE**

Ficam as empresas obrigadas a fornecer Vale-Transporte em conformidade com a legislação vigente, inclusive

aos empregados que residam fora do município onde está localizada a empresa.

#### **Auxílio Morte/Funeral**

##### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO FUNERAL**

No caso de falecimento do empregado, as empresas pagarão aos seus dependentes legais, a título de auxílio funeral, 3 (três) salários normativos da categoria.

Ficam excluídas dessa obrigação as empresas que mantenham seguro de vida em grupo, com a subvenção total por parte das mesmas, bem como as que adotem procedimentos mais favoráveis.

#### **Auxílio Creche**

##### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REEMBOLSO CRECHE**

As empresas que contem com pelo menos 30 (trinta) empregadas, com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade e não possuam local apropriado, poderão optar entre:

- a) celebrar o convênio previsto no parágrafo 2º do art. 389 da CLT, ou,
- b) pagar diretamente à empregada-mãe, a título de reembolso-creche, um valor mensal correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário normativo estipulado nesta Convenção.
- c) referido reembolso será devido pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do retorno da empregada do licenciamento legal e dado o seu caráter substitutivo dos preceitos legais, o reembolso-creche - não integrará, para qualquer efeito, o salário da empregada.
- d) para fazer jus ao citado reembolso a empregada-mãe é obrigada a apresentar à empresa Certidão de Nascimento do filho.
- e) o pagamento do reembolso objeto desta cláusula cessará automaticamente e já não será mais devido, no mês seguinte àquele em que ocorrer a situação prevista na letra "c" supra.
- f) reconhecem as partes que a presente estipulação convencional supre inteiramente as disposições da Portaria 3296, de 03.09.86.

#### **Seguro de Vida**

##### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

Recomenda-se às empresas, dentro de suas possibilidades, que implementem o benefício de Seguro de Vida em grupo a seus empregados.

#### **Outros Auxílios**

##### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO POR FILHO EXCEPCIONAL**

As empresas reembolsarão, aos seus empregados, mensalmente, a título de auxílio, o valor correspondente a 30% do salário normativo vigente no mês de competência do reembolso, as despesas efetiva e comprovadamente feitas pelos mesmos com educação especializada de seu (s) filho(s) excepcional (is), assim considerado (s) os portadores de limitação psicomotora, os cegos, os surdos, os mudos e os deficientes mentais, comprovado por médico especialista e ratificado pelo médico da empresa, e na falta deste, por médico do convênio ou do INSS, nesta ordem de preferência. Referido auxílio, por não ter conotação salarial, em nenhuma hipótese integra o salário do empregado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO**

As empresas complementarão, durante a vigência da presente Convenção, do 16º ao 90º dia, os salários líquidos, inclusive 13º salário, dos empregados afastados por motivo de auxílio previdenciário ou acidentário e que trabalhem na mesma empresa há mais de 12 meses contínuos, em valor equivalente a diferença entre o efetivamente percebido na Previdência Social e os salários básicos.

#### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SALÁRIO ADMISSIONAL**

Garantia ao empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, de igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais e ressalvados os casos de funções isoladas.

#### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EXTRATO DO FGTS**

Rescindido o contrato de trabalho, sem justa causa, as empresas fornecerão ao empregado dispensado, nos 10 dias subsequentes à dispensa, o extrato de sua conta vinculada do FGTS, desde que o Banco Depositário entregue o referido extrato dentro do citado prazo.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO**

Nas rescisões contratuais sem justa causa e nos pedidos de demissão o acerto de contas e homologação serão providenciados pela empresa nos prazos previstos na Lei 7.855, de 24 de outubro de 1989, ou seja:

- a) até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato; ou
- b) até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio ou indenização do mesmo.

A inobservância dos prazos supra pela empresa implicará na sua obrigação de pagar, em favor do empregado, a multa prevista no referido diploma legal (Parágrafo 8º do art. 477 da CLT), que se entende como a que equivaler ao seu salário diário calculado na proporção do número de dias que ultrapassar o prazo legal, obviamente em valor nunca inferior ao garantido por Lei.

Se o atraso for motivado por problemas da própria entidade homologadora, ou pelo não comparecimento do empregado, a empresa ficará isentada do pagamento da multa. No caso de ausência do empregado, se a homologação for no Sindicato Profissional, este órgão estará obrigado a certificar o fato do mesmo ato, entregando à empresa o certificado em questão, desde que a mesma lhe forneça comprovante de comunicação assinado pelo empregado, onde conste a data e o motivo do seu não comparecimento no Sindicato, ou seja, para homologação da rescisão contratual e recebimento das verbas rescisórias.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CARTA DE REFERÊNCIA**

Ocorrendo a dispensa sem justa causa ou pedido de demissão, as empresas fornecerão carta de referência aos empregados, mediante solicitação, a ser entregue no ato da homologação.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PREENCHIMENTO DO PPP**

Para atender suas respectivas finalidades, as empresas fornecerão aos demitidos, no ato da homologação das

verbas rescisórias, o PPP devidamente preenchido, conforme legislação vigente.

#### **Aviso Prévio**

##### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO**

Nos casos de rescisão de contrato de trabalho sem justa causa, por parte do empregador, o Aviso-Prévio será comunicado por escrito, contra recibo, esclarecendo se será trabalhado ou não.

a) A redução de duas horas diárias, prevista no artigo 488 da C.L.T, será utilizada atendendo a conveniência do empregado, no início ou no fim da jornada de trabalho, mediante opção única por um dos períodos, manifestada no ato do recebimento do pré-aviso.

#### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

##### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PERÍODO EXPERIMENTAL**

O ex-empregado readmitido para a mesma função que exercia ao tempo de seu desligamento, será dispensado do período experimental, desde que o referido desligamento não tenha ocorrido por tempo superior a 06 (seis) meses.

##### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CARTA-AVISO DE DISPENSA**

Entrega aos empregados de carta-aviso, nos casos de dispensa sob alegação de falta grave, contra-recibo.

##### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FGTS**

Fica assegurado por parte do empregador, o recolhimento do percentual de 8% (oito por cento) da remuneração mensal do trabalhador e 2% (dois por cento) para o aprendiz, ao FGTS, bem como a multa de 40% (quarenta por cento) do FGTS, quando da ocorrência da demissão imotivada do trabalhador, conforme legislação vigente.

**Parágrafo único** - Em caso de alteração na lei prevista na presente cláusula, as partes deverão se adequar à nova legislação, sem quaisquer ônus às empresas, até sua efetiva regulamentação.

#### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Atribuições da Função/Desvio de Função**

##### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO**

Enquanto perdurar a substituição interna que não tenha caráter meramente eventual ou de experiência, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de substituição, sem considerar vantagens pessoais ou inerentes ao cargo.

Terminada a substituição, deixará de existir a obrigatoriedade do pagamento, não implicando redução salarial.

Não se aplica esta cláusula a cargos de supervisão, chefia ou gerência, bem como quando o substituído estiver sob amparo da Previdência Social.

#### **Avaliação de Desempenho**

##### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PROMOÇÕES**

Toda promoção será, obrigatoriamente, acompanhada de um aumento salarial não compensável e devidamente anotado na CTPS.

#### **Igualdade de Oportunidades**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DAS MULHERES**

As empresas deverão observar o princípio constitucional previsto no inciso XXX, do artigo 7º da Constituição Federal.

#### **Estabilidade Mãe**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EMPREGADA GESTANTE**

Garantia de emprego ou salário à empregada gestante, até 60 (sessenta) dias após o término da licença compulsória, exceto nas hipóteses de contratos por prazo determinado, inclusive de experiência, rescisão por justa causa, acordo para rescisão e pedido de demissão, os dois últimos com a assistência do sindicato profissional.

#### **Estabilidade Serviço Militar**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR**

Garantia de emprego ou salário ao empregado em idade de prestação do serviço militar, desde o alistamento até a incorporação e nos 30 (trinta) dias após o desligamento da unidade em que serviu, exceto nos casos de contrato por prazo determinado, inclusive de experiência, dispensa por justa causa, transação e pedido de demissão. Esta garantia será extensiva ao empregado que estiver servindo no Tiro de Guerra.

#### **Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO AO ACIDENTADO**

Garantia de emprego ou salário, a partir da alta previdenciária ao empregado, no caso de afastamento por acidente do trabalho, nos termos do artigo 118, da Lei 8.213/91.

#### **Estabilidade Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA - REEMBOLSO DE CONTRIBUIÇÕES AO INSS**

Ao empregado atingido por dispensa sem justa causa e que possua mais de 10 (dez) anos de trabalho na mesma empresa e a quem, concomitante e comprovadamente, falte o máximo de até 12 meses para aquisição do direito à aposentadoria em seus limites mínimos, a empresa reembolsará as contribuições dele ao INSS que tenham por base o último salário devidamente reajustado, enquanto não conseguir outro emprego, até o prazo máximo correspondente àqueles 12 (doze) meses, sem que essa liberalidade implique em vínculo empregatício ou quaisquer outros direitos.

Para fazer jus a esse reembolso, o empregado fica obrigado a comprovar o efetivo pagamento à Previdência Social das contribuições a serem reembolsadas ou a entregar à empresa o carnê do INSS, para que esta efetue, mensalmente, os aludidos pagamentos.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ABONO POR APOSENTADORIA**

Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, aos empregados com 7 (sete) anos ou mais de serviços contínuos dedicados à mesma empresa, quando dela vierem a desligar-se definitivamente por motivo de aposentadoria, será pago um abono equivalente ao seu último salário nominal.

Se o empregado permanecer trabalhando na mesma empresa após a aposentadoria, será garantido este abono, apenas por ocasião do desligamento definitivo.

#### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Prorrogação/Redução de Jornada**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

A hora extraordinária será remunerada da forma abaixo:

- a) 50% (cinquenta por cento) de acréscimo em relação à hora normal;
- b) 100% (cem por cento) de acréscimo em relação ao valor da hora normal, quando o trabalho for prestado em dias destinados ao repouso semanal e feriado, e não houver concessão de folga semanal compensatória.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS**

As empresas integrarão em seus cálculos, a horas extras trabalhadas habitualmente, considerada a média dos últimos 12 meses ou do período de duração do contrato, se inferior a esse tempo, nas férias, 13º salário e por ocasião das rescisões dos contratos de trabalho sem justa causa.

#### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

As empresas que optarem pelo regime de compensação de jornada de trabalho, inclusive no tocante a mulheres e menores, ficam autorizadas a fazê-lo, observadas as seguintes condições:

- a) As horas de trabalho correspondentes ao sábado serão compensadas no decurso da semana. Caberá a empresa optante pelo regime convencionado, de comum acordo com os seus empregados, fixar a jornada de trabalho para efeito de compensação total ou parcial do expediente aos sábados;
- b) Assim, têm-se por cumpridas as exigências legais, sem outras formalidades, observados os critérios de proteção ao trabalho das mulheres e dos menores e as condições mais favoráveis existentes nas empresas, levando-se o termo a registro da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego (SRTE), instruído com cópia da presente convenção e comunicando-se às entidades sindicais dos trabalhadores, no prazo de 10 (dez) dias, após a formalização do acordo.

#### **Descanso Semanal**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DESCONTO DO DSR**

A ocorrência de 1 (um) único atraso ao trabalho, durante a semana, desde que não superior a 15 minutos, não

acarretará o desconto do DSR correspondente.

### **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE**

Serão abonadas as faltas do empregado estudante para prestação de exames em estabelecimento de ensino oficial, autorizado ou reconhecido e desde que coincidentes com o horário de trabalho, pré-avisado o empregador com o mínimo de 48 (quarenta e oito) horas e comprovação até 10 dias úteis subsequentes aos exames.

#### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS**

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de salário, nas seguintes ocorrências:

- a) até 03 (três) dias consecutivos, em caso de falecimento de esposa, filho, pai, mãe, irmão, sogro ou sogra;
- b) até 03 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;
- c) em caso de acompanhamento de cônjuge ou de filho dependente, em tratamento de quimioterapia ou radioterapia, o empregado terá abonado o período destinado para tal finalidade, desde que devidamente comprovado através de atestado.

**Parágrafo único:** Nos dias mencionados nos itens "a" e "b" acima já estão incluídos aqueles consignados no art. 473 e seus incisos da CLT e só serão justificados e pagos mediante a exibição, pelo empregado, dos competentes documentos comprobatórios dos eventos.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR**

Quando as empresas suspenderem suas atividades por motivos técnicos, relativos à execução de serviços de manutenção, ou falta de matéria prima, não poderão exigir a compensação das horas deixadas de trabalhar, em dias de férias, nem exigir sua reposição.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DIAS PONTES**

Fica facultado as empresas a liberação do trabalho em dias úteis intercalados com feriados e fins de semana, através de compensação, anterior ou posterior, dos respectivos dias, desde que aceita a liberação e a forma de compensação, por 50% (cinquenta por cento) mais um dos seus empregados, inclusive, menores.

#### **Férias e Licenças**

#### **Férias Coletivas**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS COLETIVAS**

Na duração das férias coletivas não serão computados os dias 25 de dezembro e 1º de janeiro.

#### **Licença Adoção**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - LICENÇA PARA EMPREGADA ADOTANTE**

Na adoção judicial, devidamente comprovada, de crianças na faixa etária de 0 a 24 meses, as empresas

concederão uma licença remunerada de 30 dias corridos, a contar da data da efetiva comprovação da adoção.

#### **Saúde e Segurança do Trabalhador Condições de Ambiente de Trabalho**

##### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - REFEITÓRIO**

As empresas com mais de 100 (cem) empregados deverão manter local adequado, dotado de higiene e limpeza, para refeitório de seus empregados.

##### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ÁGUA POTÁVEL**

As empresas assegurarão a seus empregados, água potável, bem como chuveiros dispendo de água quente.

##### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - SANITÁRIOS**

As empresas deverão manter sanitários em condições higiênicas, separados para homens e mulheres.

#### **Equipamentos de Proteção Individual**

##### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - UNIFORME E EQUIPAMENTOS (EPI)**

Fornecimento gratuito de uniformes, EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) e demais peças de vestimentas, sempre que exigidos por lei e pelo empregador.

#### **Treinamento para Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho**

##### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - TREINAMENTO - PREVENÇÃO DE ACIDENTES**

As empresas envidarão esforços no sentido de dar treinamento aos empregados recém admitidos, para fins de prevenção contra acidentes e uso do equipamento de proteção individual.

#### **Aceitação de Atestados Médicos**

##### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

Reconhecimento pelas empresas, que não mantenham serviço médico e odontológico próprios ou através de convênio, de atestados médicos e odontológicos expedidos pelo ambulatório do Sindicato dos Trabalhadores, para justificacão de ausências ao trabalho, motivadas por doença, desde que o Sindicato mantenha convênio com o INSS.

## Primeiros Socorros

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CAIXA DE MEDICAMENTOS - PRIMEIROS SOCORROS**

As empresas manterão em local adequado e de fácil acesso caixa de medicamentos básicos, devidamente identificada, para atender os serviços de primeiros socorros.

## Relações Sindicais

### **Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTAS PARA ATUAÇÃO SINDICAL**

Os dias em que o diretor da entidade sindical permanecer afastado da empresa no exercício das atividades sindicais, comprovadas previamente até o dia imediatamente anterior e mediante ofício da entidade sindical, não serão considerados para desconto do DSR, bem como para efeito de desconto no período de férias, nas proporções do artigo 130 da CLT, até o limite total, qualquer que seja o número de diretores, de 08(oito) faltas no período de vigência da presente convenção coletiva de trabalho.

## Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISOS**

As empresas afixarão em seus quadros de avisos, comunicações de autoria e responsabilidade do Sindicato dos Trabalhadores, desde que assinados por sua diretoria e previamente aprovados pela direção das empresas.

## Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS**

As empresas descontarão dos trabalhadores integrantes da categoria profissional, observando o disposto na Lei 13.467 de 13.07.2017 em especial os artigos 545 e 611-b – inciso XXVI, à título de contribuição assistencial para entidade dos trabalhadores abaixo mencionada, bem como, seu respectivo percentual e meses para os correspondentes descontos.

**Parágrafo primeiro** – O desconto será de 1% (um por cento) ao mês, limitado a R\$ 30,00 (trinta reais), dos trabalhadores da categoria, com exceção do mês de março/2018 quando não ocorrerá o referido desconto.

**Parágrafo segundo** - As contribuições referentes aos meses de Outubro/2017 a Maio/2018 deverão ser descontadas da seguinte forma: As duas primeiras outubro/2017, novembro/2017 mais a do mês referente o desconto Maio/2018 deverá ser recolhido até o dia 10/06/2018 – e Dezembro/2017, Janeiro/2018 mais a do mês referente o desconto Junho/2018 deverá ser recolhido até o dia 10/07/2018 – no mês Fevereiro/2018, Março/2018 mais a do mês referente o desconto Julho/2018 deverá ser recolhido até o dia 10/08/2018 - no mês de Abril/2018, Agosto/2018 deverá ser recolhido até o dia 10/09/2018 -Setembro/2018 deverá ser recolhido até o dia 10/10/2018. O desconto será de 1% (um por cento) ao mês, limitado a R\$ 30,00 (trinta reais), dos trabalhadores da categoria.

**Parágrafo terceiro:** A empresa que efetuar o desconto acima em observância à legislação vigente, atuará como

mera intermediária, não lhe cabendo nenhum ônus por eventual reclamação judicial ou administrativa, sendo que a entidade sindical profissional conveniente assumirá toda e qualquer responsabilidade pelos valores indicados e descontados em qualquer hipótese, individual ou coletivamente. Em caso de reclamação trabalhista, autuação pela fiscalização do trabalho ou ação civil pública, a entidade sindical profissional responderá regressivamente perante a(s) empresa(s) ou como litisconsorte passivo no processo judicial.

**Parágrafo quarto:** Fica assegurado aos empregados o direito de manifestação sobre o(s) desconto(s) da(s) presente(s) contribuição(ões), a ser formalizado por escrito, de próprio punho, mediante comparecimento pessoal na sede do sindicato profissional ou por meio de carta .

**Parágrafo quinto:** A entidade sindical profissional que firmar acordos coletivos diretos com as empresas de sua base territorial poderá estabelecer condições diversas do estipulado nesta cláusula, ficando acordado desde já que prevalecerá o acordo coletivo ora firmado entre as partes.

**Parágrafo sexto:** A presente cláusula constitui mera reprodução da deliberação da Assembleia realizada pela entidade profissional, ficando pelas partes convencionado que toda e qualquer divergência, esclarecimentos, dúvidas ou ações de ordem econômica, administrativa ou judicial deverão ser tratadas direta e exclusivamente com a entidade profissional elencada, bem como qualquer ônus financeiro e/ou impostos incidentes sobre as referidas contribuições serão integralmente assumidos pela entidade representativa dos trabalhadores, único beneficiária da contribuição prevista nesta cláusula, o qual assume toda e qualquer responsabilidade pela sua fixação, estando isento o Sindicato Patronal signatário da presente CCT bem como as empresas por ele representadas.

#### **Outras disposições sobre representação e organização**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - ELEIÇÕES SINDICAIS**

Desde que avisadas pelas respectivas entidades sindicais, com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência e através de correspondência protocolada junto as empresas, estas garantirão o ingresso, em seus estabelecimentos, das urnas eleitorais com seus responsáveis legais, por ocasião do pleito destinado a renovação da administração das entidades sindicais profissionais, cujos votos serão coletados em local apropriado e estabelecido, de comum acordo, entre as empresas e as entidades interessadas.

#### **Disposições Gerais Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - JUÍZO COMPETENTE**

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

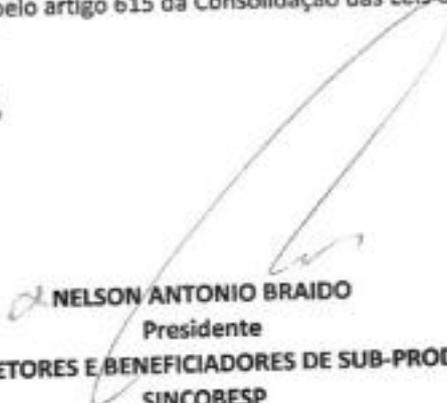
#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - MULTA**

Multa de 5% (cinco por cento) do salário normativo em caso de descumprimento, de qualquer das cláusulas desta Convenção, por mês, revertendo seu montante em favor da parte prejudicada, excluindo-se as que já possuam cominações específicas, legais ou convencionais.

**Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo**

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO**  
O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial, da presente Convenção, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

S.Paulo, 29 de maio de 2018

  
**NELSON ANTONIO BRAIDO**  
Presidente

**SINDICATO NACIONAL DOS COLETORES E BENEFICIADORES DE SUB-PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL - SINCOPESP**

  
**APARECIDO JOSE DA SILVA**  
Presidente

**FEDERACAO TRABS INDUSTRIAS EXTRATIVAS ESTADO S PAULO**

**ANEXOS**

**ANEXO I - ATA EXTRATIVAS**

Anexo (PDF)